



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº078/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E A EMPRESA: SONIA DOS SANTOS GUTZ56538715249, CNPJ: 29.163.668/0001-31, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E SUAS SECRETARIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa: SONIA DOS SANTOS GUTZ56538715249, CNPJ:29.163.668/0001-31, situada na av. principal, snº - centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, neste ato representada por sua Sócia - Proprietária, Sra Sonia dos Santos Gutz, brasileira, comerciante, portadora do RG: 3702015 – PC/PA e CPF: 565.387.152-49, residente e domiciliada na av. principal, snº - centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bannach e suas secretarias**, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 004/2019 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 030/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bannach e suas secretarias**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º22/2019-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIARIA	25	Hospedagem em APARTAMENTO SIMPLES, cama de casal acompanhado com café da manhã (tv, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavadeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	81,00	2.025,00
2	DIARIA	25	Hospedagem em APARTAMENTO SIMPLES, cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavadeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	71,00	1.775,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



3	DIARIA	25	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO , cama de casal e solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavadeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	105,00	2.625,00
4	DIARIA	15	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO SIMPLES, cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavadeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	83,00	1.245,00
5	DIARIA	15	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO SIMPLES , cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavadeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	100,00	1.500,00
6	DIARIA	60	Hospedagem em APARTAMENTO COMPLETO , cama de casal acompanhado com café da manhã (tv colorida, ar condicionado, frigobar wi-fi, guarda roupa, mesa com cadeira, chuveiro elétrico, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavadeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	103,00	6.180,00
7	DIARIA	50	Hospedagem em APARTAMENTO COMPLETO , cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ar condicionado, frigobar wi-fi, guarda roupa, mesa com cadeira, chuveiro elétrico, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavadeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	80,00	4.000,00
8	DIARIA	25	Hospedagem em APARTAMENTO COMPLETO DUPLO, cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ar condicionado, frigobar wi-fi, guarda roupa, mesa com cadeira, chuveiro elétrico, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavadeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	98,00	2.450,00
9	UNID	250	REFEIÇÃO SERVE - SERVE (arroz, feijão, macarrão, farofa, buxada, feijoada, bife acebolado, assado no panela, frango, salada diversificada, linguiça frita, peixe, lasanha, estrogonofe, frutas, panqueca e sobremessa)	19,00	4.750,00
10	UNID	200	REFEIÇÃO NO QUILO (arroz, feijão, macarrão, farofa, buxada, feijoada, bife acebolado, assado no panela, frango, salada diversificada, linguiça frita, peixe, lasanha, estrogonofe, frutas, panqueca e sobremessa)	26,00	5.200,00
11	UNID	200	REFEIÇÃO PF (arroz, feijão, macarrão, bife, acebolado, salada, diversificada, ovo frito)	14,00	2.800,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



12	UNID	1500	REFEIÇÃO MARMITEX (arroz, feijão, macarrão, farofa, carne cozida, bife acebolado, assado de panela, frango, salada, beterraba e chuchu, abobora, quiabo e batata frita). 750 gr	14,00	21.000,00
					55.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 55.550,00 (Cinquenta e Cinco mil e Quinhentos e Cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº022/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até 19 de julho de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2104 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2105 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família - PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.022/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 022/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização da Senhora Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº. 030/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, em 02 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE

SONIA DOS SANTOS GUTZ 56538715249
CNPJ: 29.163.668/0001-31
CONTRATADA